**PROPOSTA DE REGIMENTO**

Sumário

[Sumário 1](#_Toc499803754)

[Proposta de Regimento CETEGEO-SR 2](#_Toc499803755)

[Sessão I 2](#_Toc499803756)

[Da conceituação, criação e objetivos 2](#_Toc499803757)

[Sessão II 4](#_Toc499803758)

[Do Ensino, Pesquisa e Extensão 4](#_Toc499803759)

[Sessão III 5](#_Toc499803760)

[Da estrutura organizacional 5](#_Toc499803761)

[Sessão IV 9](#_Toc499803762)

[Da Infraestrutura e materiais permanentes 9](#_Toc499803763)

[Sessão V 10](#_Toc499803764)

[Dos Recursos Financeiros 10](#_Toc499803765)

[Sessão VI 10](#_Toc499803766)

[Disposições finais 10](#_Toc499803767)

# Proposta de Regimento CETEGEO-SR

**Art. 1.** Regimentar o Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR), CONV ESTADOS – MCT/FINEP/Ação TRANSVERSAL – PROJ EST C, TEI 12/2007, instrumento publicado no DOU nº 294 de 31 de dezembro de 2008, Seção 3, página 24, disponível em www.in.gov.br, onde estabelece o Estado de Mato Grosso como CONVENENTE, por intermédio da Secretaria de Estado e de Ciência e Tecnologia – SECITEC (INTERVENIENTE ANUENTE), que estabelece a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso como INTERVENIENTE CO-EXECUTOR, sendo este centro implantado no Campus Universitário de Tangará da Serra.

**Art. 2.** Regimentar o Centro de Pesquisa, conforme Resolução Nº 025/2016 – CONEPE, seguindo as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo o Centro de Pesquisa parte da estrutura do Campus Universitário de Tangará da Serra.

# Sessão I

# Da conceituação, criação e objetivos

**Art. 3.** Ao conceito do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR), proposto, compreende a estrutura física e organizacional, recursos humanos, instalações, laboratórios, materiais permanentes e equipamentos, agregando grupos e núcleos de pesquisa, programas e projetos, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, na proposição do projeto aprovado pela FINEP para a criação do mesmo.

**Art. 4.** – Os recursos para a infraestrutura de criação do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR), inicialmente foram oriundo de recursos do edital CONV ESTADOS – MCT/FINEP/Ação TRANSVERSAL – PROJ EST C, TEI 12/2007, de acordo com o Convênio, instrumento publicado no DOU nº 294 de 31 de dezembro de 2008, Seção 3, página 24, disponível em www.in.gov.br, e contrapartida da UNEMAT, sendo o Centro de Pesquisa atualmente parte da estrutura da Universidade do Estado de Mato Grosso, vinculado ao Campus Universitário de Tangará da Serra.

**Art. 5.** – É objetivo geral do CETEGEO-SR, promover ações de ensino, pesquisa e extensão, na área de geotecnologias aplicadas a produção de biodiesel, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento norteadas por pesquisas de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 6.** – Propõem-se como objetivos específicos do CETEGEO-SR:

I – Internacionalização das pesquisas do CETEGEO-SR;

II – Fortalecer e fomentar o ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação e pós-graduação na área de atuação do centro de pesquisa;

III – Geração de uma mapoteca digital de informações integradas de pesquisas de caráter interdisciplinar nas áreas de Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento, Ciência Ambientais, Meteorologia, Climatologia, Energia, Biodiesel e ciências afins.

IV – Propor métodos e técnicas de integração de dados para fins de apoio ao planejamento agrícola e ambiental, utilizando os recursos da geotecnologia aliados aos conceitos de controle estatístico de processos, agricultura de precisão, balanço energético, instrumentação.

V – Avaliação dos impactos das mudanças globais na agricultura e meio ambiente mato-grossense, sua mitigação e adaptação;

VI - Fortalecimento da cadeia do biodiesel no Estado de Mato Grosso frente à variabilidade do clima;

VII – Promover parcerias tecnológicas com empresas, visando fomentar a geração e transferência de tecnologias;

VIII - Prestação de serviços técnicos e de consultoria em suas áreas de atuação, respeitadas as normas da Universidade e a infraestrutura existente.

IX - Promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter técnico-científico;

X – Formação de recursos humanos na área, nos diferentes níveis de formação;

XI - Criar mecanismos de captação de recursos financeiros nacional e internacional para ensino, pesquisa e extensão possibilitando ampliar as receitas e bolsas, respeitando as normas da UNEMAT;

XII - Promover atividades em cooperação com instituições governamentais, ONGs , OSCIP, FUNDAÇÔES e Fóruns sócio ambientais.

# Sessão II

# Do Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 7.** Política Institucional de ensino, pesquisa e extensão do Centro dar-se-á por meio de um conjunto de ações estratégicas, de acordo com o propósito de criação do centro de pesquisa, que resultam de planejamento de demandas provenientes das atividades dos pesquisadores e também de demandas externas.

**Art. 8.** O centro de ensino, pesquisa e extensão deverá manter atualizado um plano de crescimento e desenvolvimento que constará de ações planejadas, estruturada em objetivos, métodos, atividades e prazos, articuladas nas demandas regionais, estadual, nacional e internacional, que deverão estar em discussões e atualizações permanentes, as quais nortearão os projetos submetidos e desenvolvidos no centro.

**Art. 9.** Na formação de recursos humanos no centro, propõem-se atividades investigativa e/ou experimental que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento, considerando os contextos socioculturais, econômico, político, educacional e ambiental, gerando ciência, tecnologia e inovação. Com objetivos de uma formação crítica, a produção e a socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico, tecnológico e cultural, articulando as teorias e as práticas, realimentando o ensino, a extensão e a pesquisa, voltadas para a comunidade acadêmica e a sociedade, promovendo, assim, o seu desenvolvimento.

**Art. 10.** Abordagens de pesquisas disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares serão desenvolvidas no âmbito da proposição de criação do centro de pesquisa.

**Art. 11.** Compreenderão atividades de ensino, pesquisa e extensão, aulas práticas no ensino de Geoprocessamento/SIG, Sensoriamento Remoto, Cartografia, Topografia, dentre outras áreas afins; desenvolvimento de projetos; realização de atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e empresas privadas, órgão públicos entre outros.

# Sessão III

# Da estrutura organizacional

**Art. 12.** Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Superior;

II. Coordenador;

III. Membros;

IV. Secretaria.

**Art. 13.** **Do Conselho Superior**:

I - Órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas do Centro.

II - O Conselho Superior será composto pelos líderes ou vice-líderes dos Grupos de Pesquisa, dos Programas e dos Projetos (Ensino e Extensão) conforme o estabelecido na Resolução Nº 025/2016 – CONEPE.

**Art. 14.** **Compete ao Conselho Superior**:

I - Planejar e implementar as ações, visando atender os objetivos definidos;

II - Elaborar o relatório semestral de atividades, bem como avaliar os resultados;

III - Encaminhar o relatório semestral às Pró Reitorias afins;

IV - Analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro;

V - Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;

VI - Propor alterações e aprovar em primeira instância alterações em seu regimento interno.

VII – Aprovar plano de ações do centro de pesquisa de 04 (quatro) anos, devendo ser apresentado até o final do primeiro ano de mandato do coordenador do CETEGEO-SR, sendo este avaliado anualmente.

**Art. 15. Do Coordenador**

O Coordenador do Centro será eleito pelos líderes dos Grupos de Pesquisa, coordenadores de Programas e Projetos (Ensino e Extensão) vinculados ao Centro, conforme definido em regimento.

§1º O Coordenador do Centro deverá ser professor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Doutor.

§2º O mandato para o Coordenador será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, após avaliação do cumprimento do plano de ações do seu primeiro mandato.

§3º Elaborar um plano de ações do centro de pesquisa de 04 (quatro) anos, devendo ser apresentado até o final do primeiro ano de mandato do coordenador do CETEGEO-SR.

**Art. 16. Compete ao Coordenador**:

I. Responder, administrativamente, pelo Centro;

II. Elaborar o relatório de atividades;

III. Encaminhar o relatório à(s) Pró-Reitoria(s) afim(ns);

IV. Convocar e presidir o Conselho Superior.

**Art. 17. Dos Membros**

Para ser Membro do Centro, o pesquisador/professor/servidor/discente deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao Centro, apresentando plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único:** O Centro de pesquisa poderá receber pesquisadores sem vínculo efetivo, da área de atuação do mesmo, mediante plano de trabalho detalhado das atividades e período de execução, devidamente aprovado pelo conselho, visando ações de fortalecimento do centro.

**Art. 18. Compete aos Membros**:

I. Atender ao plano de trabalho;

II. Participar das reuniões do Centro;

III. Acatar as deliberações do Conselho Superior;

IV. Fornecer informações para compor o Relatório Semestral de atividades;

V. Efetividade de publicação e captação de recursos externos.

**Art. 19. Da secretaria**:

A secretaria do CETEGEO-SR é vinculada a Coordenação do Centro e possui as seguintes atribuições:

I. Auxiliar e executar atividades de planejamento, organização, confecção e expedição de documentos administrativos, controle de protocolo e arquivo;

II. Secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas destas reuniões;

III. Atender as solicitações da PRPPG e dos demais setores do campus assim como as demandas de professores e pesquisadores;

IV. Elaborar e controlar o calendário de visitas externas e reuniões;

V. Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa através de cotações de materiais;

VI. Manter atualizada as listas de autorização de entrada no centro junto aos vigilantes;

VII. Manter lista atualizada de projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim com Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Iniciação à Extensão, Mestrado e Doutorado desenvolvidos no centro de pesquisa

VII. Atualizar redes sociais, site e mural do CETEGEO-SR;

IX. Tramitar as solicitações de empréstimos de material permanente através de formulário padrão.

V. Organizar o controle de acesso ao Centro pelos docentes e discentes.

VI. Manter atualizado os bens patrimoniais do centro de pesquisa.

**Art. 20. Controle de acesso**:

I. Aos acadêmicos que desenvolvem atividades no CETEGEO-SR, será autorizado seu acesso, mediante solicitação por escrito ao conselho do centro. Esta deve ser fundamentada em seu plano de atividades a ser desenvolvido, o período de execução, a hipótese e os produtos a serem alcançados.

II. O acesso de professores e acadêmicos não vinculados ao centro e que, esporadicamente, necessitem fazer uso das instalações, deverão protocolar por escrito uma solicitação na secretaria do mesmo, com devida justificativa, datas e horários de utilização, com no mínimo 15 dias de antecedência.

III. O acesso fora do horário de expediente e no período de férias dar-se-á, após autorização da coordenação do centro, através do preenchimento do Controle de Acesso, no qual deverá constar: a data do acesso, o horário de entrada, o horário de saída, a presença do segurança no posto de serviço e a assinatura do usuário.

IV. As atividades de ensino, exceto Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e aquelas vinculadas a Programas de Pós-graduação vinculados ao CETEGEO-SR, serão suspensas em períodos de férias, de recesso e em feriados.

V. O acesso deverá ser feito mediante identificação.

**Art. 21.** O Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel, poderá receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

I. Todos os membros do centro deverão estar vinculado a ações claras a serem executadas (de ensino, pesquisa ou extensão), assim como, possuir metas e objetivos atualizados periodicamente.

II. Os membros do centro de pesquisa serão avaliados: a cada 02 (dois) anos para professores/pesquisadores; anualmente para discentes e técnicos, considerando seu cumprimento de metas e indicadores a serem definidos e regulamentados pelo conselho do Centro de Pesquisa.

III. A todos os membros do centro será obrigatória a citação do centro nas produções de ensino, pesquisa e extensão.

# Sessão IV

# Da Infraestrutura e materiais permanentes

**Art. 22.** A Infraestrutura do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado à produção de Biodiesel (CETEGEO-SR) da Universidade do Estado de Mato Grosso, é proveniente de CONV ESTADOS – MCT/FINEP/Ação TRANSVERSAL – PROJ EST C, TEI 12/2007, por intermédio da Secretaria de Estado e de Ciência e Tecnologia – SECITEC e UNEMAT. A Universidade do Estado de Mato Grosso realizou aporte de recursos para a finalização da construção civil.

**Art. 23.** A infraestrutura é composta de 442,5m2, distribuída em 04 ambientes e um corredor central de acesso. Nos ambientes (laboratórios) serão desenvolvidas as pesquisa do centro, norteadas na finalidade do Centro de Pesquisa proposta ao órgão financiador na proposta inicial.

**Art. 24.** Deverá o centro de pesquisa manter atualizada a relação dos bens materiais da UNEMAT e de terceiros, sob sua responsabilidade.

**Art. 25.** Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no laboratório são de uso exclusivo de usuários do CETEGEO-SR para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo.

**Art. 26.** O empréstimo de equipamentos, manuais e demais documentos técnicos do CETEGEO-SR somente será permitido mediante autorização do Coordenador e preenchimento do Termo de Responsabilidade constando a atividade institucionalizada a ser realizada.

# Sessão V

# Dos Recursos Financeiros

**Art. 27.** Os recursos financeiros necessários para manutenção dos Centros seguirá o estabelecido na Resolução Nº 025/2016 – CONEPE.

**Art. 28.** O Centro de Pesquisa poderá promover atividades para captação de recursos em cooperação com instituições governamentais, ONGs , OSCIP, FUNDAÇÔES e Fóruns sócio ambientais, respeitando as normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 29.** O Centro poderá realizar captação e remuneração de seus pesquisadores, de acordo com a Lei de Inovação Tecnológica Nº 10.973, aprovada em 2 de dezembro de 2004 e regulamentada em 11 de outubro de 2005 pelo Decreto Nº 5.563, respeitando as normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

# Sessão VI

# Disposições finais

**Art. 30.** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelas instâncias competentes da UNEMAT.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado do Centro de Pesquisa, segundo sua competência.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.